

Processo n.: @REP 22/00006114

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão n. 011/2022 - Serviços de fiscalização automática de trânsito

Interessada: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Procuradores: Carlos Alberto Day Stoever e Jhony Silva de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 390/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c os arts. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que proceda à vinculação destes autos ao Processo n. @REP-22/00006033 (que deve seguir como principal), nos termos art. 119-C, I, da Resolução n. TC-06/2001.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 20/2022**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Joinville.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC